

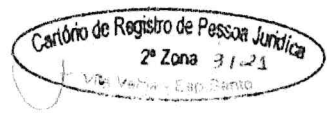


ESTATUTO
DA

ASSOCIAÇÃO E CENTRO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AVANÇADO E PERFORMANCE DE ATLETAS

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO.



Art. 1º ASSOCIAÇÃO E CENTRO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AVANÇADO E PERFORMANCE DE ATLETAS

Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com fins não econômicos, com sede e foro na cidade de VILA VELHA - ES, RUA CAPRICÓRNIO, Nº 82 - SALA 301, BAIRRO ALVORADA, CEP: 29117340, e prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º A associação tem por finalidades:

- I - Incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, assistenciais, lazer e outras de relevância pública;
- II - Levar a Inclusão Social através do Esporte;
- III - Proporcionar a difusão de atividades sociais, cívicas culturais e desportivas, principalmente o futebol;
- IV - Formar cidadãos do bem e futuros atletas, podendo, ainda, praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive o futebol feminino;
- V - Interagir e relacionar-se com outras entidades congêneres;
- VI - Promover atividades sociais, culturais, educacionais e desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral;
- VII - Organizar competições entre seus associados e não associados.

Parágrafo Único: A Associação poderá participar de outras sociedades, visando a atingir seus objetivos sociais e atender a legislação vigente

Art. 3º Para a consecução de suas finalidades, a Associação poderá:

- I - Estabelecer um modelo de gestão de qualidade, com enfoque sistêmico e metodológico, com a finalidade de atingir e preservar um equilíbrio dinâmico entre os

Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.126



meios e finalidades no âmbito administrativo, a partir da definição das missões, estratégias, configuração organizacional, recursos humanos, processos e sistemas;

II - Celebrar contratos e convênios com pessoas jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais.

Art. 4º A execução de todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO E CENTRO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AVANÇADO E PERFORMANCE DE ATLETAS** observará, em qualquer hipótese, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, bem como a adoção das boas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório e que sejam transparentes na gestão quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA A ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 5º A Associação será constituída por número limitado de associados, fica vedada a adoção de critérios discriminatórios, nos termos da constituição da República.

Art. 6º A Associação tem as seguintes categorias de associados:

- I - Fundadores;
- II - Sócios Torcedores Colaboradores;
- III - Atletas;
- IV - Quotistas.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
 ENDEREÇO: RUA CABO AYLLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Fone: (27) 3229-7139
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma cópia) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticado a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade, Vila Velha-ES, 18/01/2022, 15:42:53.
 Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado. Anel Digital: 024820.KKY211T.18637. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,98 Total: R\$ 4,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br MARIANA M
 Oficial e Tabelião
 Vila Velha - ES

§ 1º Fundadores são aqueles que assinarem a ata de fundação da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 2º Todos os sócios fundadores, possuem o direito a uma quota da associação, na eventualidade de transferência da quota do sócio fundador, o adquirente será admitido no quadro da categoria colaboradores, satisfeitas as exigências estatutárias e regulamentárias. Ficará isento do pagamento da taxa de condomínio, o cônjuge sobrevivente do sócio fundador a quem for transferido o título. Se alunos, estão isentos das respectivas mensalidades.

§ 3º Sócios Torcedores Colaboradores são aqueles admitidos após a constituição da Associação, contribuem mensalmente com a associação.

§ 4º Atletas são todos aqueles que fazem parte do quadro de atletas.

Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.126

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE



§ 5º Quotistas são todos aqueles que adquirir quota da associação, nominal e indivisível, e satisfazer as exigências estatutárias parte do quadro de atletas, não contribuem mensalmente com a associação.

§ 6º Os números de sócios quotistas, assim como seus valores, serão fixados por decisão da diretoria executiva, mediante aprovação em assembleia.

§ 7º A autorização para transferência de quota fica condicionada à aprovação pela diretoria, nos termos de disposição específica.

Art. 7º Todos os Associados contribuirão mensalmente com um valor definido pela Diretoria Executiva em Assembleia, com exceção dos associados da categoria Atleta que sejam fundadores, estes são isentos de contribuição.

Art. 8º É permitido ao associado solicitar seu desligamento da Associação, mediante aviso por escrito ao Diretor Presidente.

Art. 9º Todo associado que vir a cometer alguma infração direta ao estatuto, regimento interno, cartilha do atleta ou manual do voluntário, deverá ser julgado pela mesa diretora em Assembleia, podendo este por votação da metade dos presentes mais um, ser excluído definitivamente do quadro de associados da associação.

CAPÍTULO III

DOS DEPENDENTES

Art. 10º Consideram-se dependentes dos associados quotistas titulares do quadro social da Associação, com os direitos e deveres definidos neste estatuto:

I - O cônjuge;

II - Os filhos e enteados, enquanto solteiros, até a idade de 30 anos, assegurados os direitos dos atuais dependentes, na forma anteriormente estabelecida.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos outros dependentes, nos termos de disposição específica, que seja aprovada pela diretoria executiva.

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DEMISSÃO DE SÓCIOS DO QUADRO SOCIAL

Art. 11º. Será admitido no quadro social, como quotista, aquele que, nos termos de Disposição específica da Diretoria:

I - Comprovar a aquisição de um título de quotista

II - Gozar de bom conceito social;

Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.125

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA-ES

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA-ES
ENDERÇO: RUA CASO ANELSON SIMÕES, 305 - CENTRO - VILA VELHA - ES - CEP: 91.322-119
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA-ES
AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º V Lei B.935/04. Em Test da verdade: Vila Velha-ES: 10/01/2022, 15:42:55
Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado. Selo Digital: 024620.KKY2111.1882B. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,98 Total: R\$ 4,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br MARIANA M



Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
2ª Zona 6121
Vila Velha - Esp. Santo



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art 7º.V Lei 8.935/04. Em Teste de verdade. Vila Velha-ES, 18/01/2022, 15:42:57

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado. Belo Digital
024620.KKY2111.18830. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,98 Total:
R\$ 4,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br - MARIANA M



pop. don. Taiva
[Handwritten marks]

III - não exercer ou tiver exercido atividade ilícita;

IV - Tiver sua proposta abonada por dois sócios titulares e aprovada pela Diretoria após parecer da Comissão de Sindicância;

V - Pagar a taxa de transferência da quota do Clube.

Parágrafo Único - Apurada, a qualquer tempo a falsidade de informações constantes na proposta, ficarão, sócio e abonadores sujeitos às penalidades cominadas neste Estatuto.

Art. 12º. Os sócios que espontaneamente se desligarem do Clube e pretenderem, em qualquer tempo, o seu Reingresso, ficarão sujeitos ao processo de admissão em vigor.

Art. 13º. O Sócio quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por três meses consecutivos será suspenso do quadro social.

Art. 14º. O Sócio Quotista que deixar de pagar as taxas e contribuições por seis meses consecutivos será demitido do quadro social, perderá a sua quota, conforme processo a ser estabelecido em resolução da Diretoria.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 15º São direitos dos associados:

I - Participar de todas as atividades da Associação, frequentar as instalações, salvo quando requisitadas por autoridades ou cedidas a terceiros;

II - Gozar de todas as vantagens e benefícios proporcionados pela Associação, estando quites com suas obrigações financeiras referente as contribuições do programa de adesão para associados do programa de sócio torcedor, demais compromissos financeiros e, possuindo no mínimo 4 anos de associado contribuinte, 48 atas de trabalhos voluntários na Associação, votar e ser votado, observadas as limitações legais e estatutárias;

III - Solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades da Associação, assim como, recorrer aos poderes do clube na defesa dos seus direitos;

IV - Utilizar, mediante aviso prévio, toda a infraestrutura colocada à disposição pela Associação;

V - Participar de projetos, estudos, relatórios e demais atividades realizadas em cumprimento a contratos e convênios firmados com terceiros;

VI - Requerer a inclusão de dependentes;

Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.126

[Handwritten signature]

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUZO DE VILA VELHA - ES



Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 712L
Vila Velha - Esp. Santo

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES *João Ferreira de Paiva*
Fundação 1954

ENDEREÇO: RUA CABO ANILSON SIMÕES, 365 - CENTRO - VILA VELHA - ES - Tel: (27) 3229-7139



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/84. Em Teste da verdade, Vila Velha-ES, 19/01/2022, 15:42:56.

Jhony Lukas Andrade Santos, Escrevente Autorizado, Belo Digital
024620.KKY2111-18640-2 Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,98 Total: R\$ 4,48. Consulte autenticidade em www.tjее.jus.br **MARIANA M**



VII - Requerer licença;

VIII - Participar de reuniões da Assembleia Geral.

Art. 16º. São deveres dos associados:

I – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Associação;

II – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

III – Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

IV - Pagar pontualmente as contribuições e condomínios mensais, assim como as demais taxas definidas pela diretoria executiva;

V – Zelar pelo bom nome da associação junto à comunidade;

VI - Ajudar a Associação a cumprir suas finalidades;

VII - Zelar pelo patrimônio da Associação;

VIII - Comportar-se de maneira adequada nas dependências da Associação, respeitando os membros da Diretoria executiva e do Conselho, voluntários, alunos, demais associados e empregados do Clube;

IX - Acatar as determinações do Conselho, dos voluntários, da Diretoria executiva ou de seus prepostos, no exercício de suas funções;

X - Apresentar, sempre que exigido, a carteira ou documento que comprove a sua condição de sócio e de frequência a Associação;

XI - Pagar pontualmente as taxas e outras contribuições estipuladas pelos poderes constituídos do Clube;

XII - Requerer exclusão de dependentes, no prazo de trinta dias contados da ocorrência do fato que a determinou;

XIII - Resolver débitos de qualquer natureza para com o Clube, no prazo de trinta dias contados da data de recebimento da notificação.

Art. 17º. O sócio que se ausentar da Região central por mais de seis meses poderá requerer licença à Diretoria, nos termos de disposição específica do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único - Durante a licença, o sócio e seus dependentes terão os seus direitos suspensos

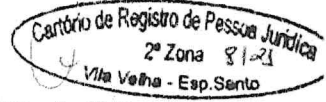
Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.126

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
E TABELIONATO DE VILA VELHA - ES (SEDE)



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUIZADO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Paiva
 ENDEREÇO: RUA CARO AYLSON GIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel: (27) 3229-7130
 AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(1) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 10 da Lei 8.935/94. Em Teste da verdade, Vila Velha-ES, 19/01/2023. 154347
 Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado pelo Digital: 074820.KKY2111.18641. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,98 Total: R\$ 4,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. MARIANA M



SEÇÃO I

DAS PENALIDADES

Art. 18º. Os associados fundadores, Sócios Torcedores colaboradores, quotistas e atletas estão sujeitos às penalidades sucessivas de Advertência escrita, Multa, Suspensão e Exclusão, nos casos de:

I - Ausência a assembleia geral sem justificativas;

II - Infringir os princípios éticos que pautam a conduta dos associados, e que, também estejam relacionadas as normas estatutárias e regimentais, cartilha do atleta e manual do voluntário, que estejam dentro e fora da Associação;

III - levar a associação à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

IV - Inadimplência em relação ao pagamento de suas contribuições mensais, caso esteja a no mínimo cinco dias úteis atrasado com suas contribuições, perde direito a votar e ser votado.

§ 1º Compete à Diretoria Executiva a aplicação das penalidades de advertência, suspensão ou exclusão do associado.

§ 2º A penalidade de exclusão será aplicada, ouvido previamente o acusado, cabendo dessa decisão recurso à primeira Assembleia, ordinária ou Extraordinária, que vier a se realizar.

§ 3º O recurso deverá ser formulado pelo associado excluído, no prazo de 10 (dez) dias da divulgação da decisão, e terá efeito suspensivo.

§ 4º A exclusão do associado só será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure o direito de defesa e de recurso, pelo voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, com menos de um terço dos associados.

§ 5º Quando o infrator for membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência, suspensão e exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 19º. A pena de advertência escrita aplicar-se-á àquele que praticar falta disciplinar conceituada como leve, entendendo-se como tal o ato de descumprimento das normas de caráter geral estabelecidas no Estatuto da Associação e nos regimentos, regulamentos e resoluções dos seus poderes constituídos.

Art. 20º. Fica sujeito ao pagamento de multa de até dez vezes o valor da taxa de condomínio aquele que praticar falta que resulte em dano material a Associação.

Jhonny Lukas Andrade Santos
Carla de Fátima

Vinício Canal Neto
 176 ©AB-ES 10.126

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
 CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
 ENDEREÇO: RUA CARO AYLSON GIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - E.S. Tel: (27) 3229-7139
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - E.S. CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - E.S.

AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Test. da verdade. Vila Velha-ES, 19/01/2022. 15:43:19

Jhonny Lukas Andrade Santos - Escrivente Autorizado. Sala Digital: 024620.KKY2111.18642. Emolumentos: R\$0,50 Encargos: R\$0,98 Total: R\$ 4,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br. MARIANA M

Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 9121
Vila Velha - Esp. Santos

Parágrafo Único. A pena de multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com outra pena, ficando o infrator obrigado, ainda, a ressarcir o Clube dos prejuízos que houver causado.

Art. 21º. Fica sujeito à pena de suspensão de seus direitos, pelo prazo de quinze dias até vinte e quatro meses, aquele que praticar falta conceituada como grave, entendendo-se como tal:

- I - Comportamento inadequado no recinto da Associação;
- II - Desrespeito a Conselheiro, Diretor, membro de comissões ou empregado no exercício de sua função;
- III - falta que resulte em dano material a Associação, caso em que a pena de suspensão será cumulativa com a pena de multa a que se refere o art. 20;
- IV - Reincidência em falta considerada leve pela qual o infrator já tenha sido punido com a pena de advertência escrita.

Art. 22º. A pena de exclusão aplicar-se-á, a juízo do Conselho, àquele que:

- I - Reincidir em falta a que se refere o art. 21 que, por sua natureza e pela reiteração, caracterize o infrator como inidôneo para pertencer ao quadro social do Clube;
- II - Praticar atos contra a moral e os bons costumes;
- III - Atentar contra a moralidade social e desportiva ou contra superiores interesses da Associação;
- IV - Deixar, após o recebimento da notificação, de indenizar o Clube por danos devidamente apurados, causados por ele ou por seus dependentes.

Art. 23º. As decisões disciplinares da Comissão de Disciplina estarão sujeitas a reexame obrigatório pela Diretoria Executiva, quando se tratar de julgamento de associado; e pelo Conselho, quando se tratar de julgamento de Diretor, membro de comissão ou Conselheiro da Associação, sem prejuízo da interposição de recurso voluntário pelo interessado.

§ 1º. Para a tomada de decisão pelo Órgão julgador, serão levados em conta os antecedentes dos sócios, a gravidade e a repercussão da falta praticada.

§ 2º. Das decisões da Diretoria que houverem confirmado ou aplicado a pena de exclusão, caberá recurso necessário para o Conselho Deliberativo, sem prejuízo da eventual interposição do voluntário.

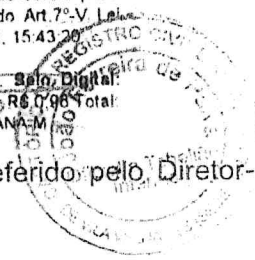
§ 3º. O recurso voluntário deverá ser interposto no prazo de dez dias contados do recebimento da notificação pelo interessado.

Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.126



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(e) frente. Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º-V Lei 8.935/94. Em Teste da verdade. Vila Velha ES, 19/01/2022, 15:43:20.
Jhonny Lukaa Andrade Santos - Escrevente Autorizado. São Digital: 024620.KKY2111.18643 - Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,96 Total: R\$ 4,46. Consulte autenticidade em www.tj-es.jus.br. MARIANA M

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas
2ª Zona 10121
Vila Velha - ES



§ 4º. Os recursos poderão ter efeito suspensivo desde que deferido pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMONIO, DAS FONTES DE RECURSOS E APLICAÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens e direitos que lhe couberem e pelos que vier a possuir, no exercício de suas atividades, sob a forma de subvenções, contribuições e doações, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Parágrafo Único - A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais adequados, serão decididas pela Diretoria Executiva, com prévia aprovação da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Art. 25º. São fontes de recursos para a manutenção da Associação e a ampliação do seu patrimônio:

- I - Pagamentos, contribuições e doações efetuados pelos sócios ou por terceiros;
- II - Prestação de serviços contratados ou conveniados com outras entidades;
- III - Doações e auxílios de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas;
- IV - Programa de adesão de associados, o sócio torcedor;
- V - Rendas ou recursos apurados em jogos e promoções diversas;
- VI - Receitas oriundas de quaisquer atividades lícitas;
- VII - Subvenções e repasses diversos.



Art. 26º. Os recursos da associação e eventual superávit serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais. Parágrafo único A entidade manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão

Art. 27º A ASSOCIAÇÃO E CENTRO TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO AVANÇADO E PERFORMANCE DE ATLETAS, por ser uma associação sem fins lucrativos, terá obrigatoriamente de aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.

Art. 28º O valor da contribuição mensal das categorias de associados, Fundador, Sócio Torcedor Colaborador e Atleta, a partir da data da aprovação deste Estatuto será de 3% do valor do salário mínimo do ano corrente.

Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.126

[Handwritten signature]



Cartório de Registro de Pessoa Jurídica
2ª Zona 33124
Vila Velha - ES

§ 1º O Valor do condomínio e das quotas dos associados quotistas serão definidos pela diretoria executiva, sendo seus futuros reajustes futuros calculados pelo índice de 10% do valor do salário mínimo vigente.

§ 2º O Associado que for fundador, enquanto estiver como atleta da associação, está isento das contribuições mensais, tendo todos os direitos de associado resguardados.

CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29º. A Associação tem como órgãos deliberativos e executivos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 30º. É vedado aos diretores e conselheiros, o recebimento, sob qualquer pretexto, de superávit ou dividendos, bonificações, participações ou vantagens.

Art. 31º. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação seção II da Assembleia Geral

Art. 32º. A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação é constituído pelos associados fundadores, atletas e colaboradores, que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 33º. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo seu substituto legal, que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações, e as funções de secretário serão desempenhadas por qualquer dos associados, escolhido por aclamação pelos presentes.

Art. 34º. A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da Associação ou pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal ou pela metade dos membros da mesa diretora mais um, dos associados em pleno gozo de seus direitos;

II - O associado tem direito a convocar assembleia geral, ordinária ou extraordinária, integrando o percentual mínimo de associados, de acordo com o estatuto e, ou de acordo com o Art. 60 do CCB alterado pela Lei Nº 11.127, de 28 de Junho de 2005 - DOU de 29/6/2005 para tal fim, se os órgãos da associação incumbidos de fazê-lo se omitem;

III - As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e, em segunda convocação, na mesma data e local, trinta minutos

Vinício Canal Neto
OAB-ES 10.126





CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Sávia

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel: (27) 3229-7139



AUTENTICAÇÃO - 2 (duas) cópia(s) frente e verso . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94 Em Test da verdade Vila Velha-ES, 05/05/2022, 14:57:08

Jhony Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Solo Digital: 024820.WEX2203.14920. Emolumentos R\$ 0,00 Encargos R\$ 20,00 Total: R\$ 0,00 Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br ABTHLR



EM BRANCO



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DA SEDE DO JUÍZO DE VILA VELHA - ES João Ferreira de Sávia

ENDEREÇO: RUA CABO AYLSON SIMÕES, 385 - CENTRO - VILA VELHA - ES Tel: (27) 3229-7139



AUTENTICAÇÃO - 1 (uma) cópia(s) frente . Certifico que esta cópia é reprodução fiel do original, autenticando-a nos termos do Art. 7º V Lei 8.935/94. Em Test da verdade Vila Velha-ES, 19/01/2022, 15:43:22

Jhony Lukas Andrade Santos - Escrevente Autorizado Solo Digital: 024820.KKY2111.18044. Emolumentos: R\$ 3,50 Encargos: R\$ 0,98 Total: R\$ 4,48. Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br MARIANA M



EM BRANCO



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330039003000330030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.